

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Assembleia Municipal

#### Extrato da Deliberação n.º XII/AMSD/2025

**Sumário:** Alterando o art. 14º da deliberação de 07 de março de 2025, que aprova o Orçamento e Plano de Atividades do Município de São Domingos para o Ano Económico de 2025.

De 25 de julho de 2025

A Assembleia Municipal de São Domingos, reunida na sua IIª Sessão Ordinária do Segundo Mandato, no dia 25 julho de 2025, delibera, nos termos do artigo 39º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, que aprova o novo Regime das Finanças Locais e da alínea b) n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, delibera por unanimidade, num total de 16 (dezassex) votos dos deputados presentes, o seguinte:

Artigo 1º

#### Alteração

À deliberação de 07 de março de 2025, que aprova o Orçamento e Plano de Atividades do Município de São Domingos para o ano Económico de 2025, é alterado o art. 14º, com a seguinte redação:

«Capítulo IV

#### Recursos Humanos

Artigo 14º

#### Política de Recrutamento

1. Durante o ano de 2025, a Câmara Municipal implementará o PCFR (Plano de Carreiras, Funções e Remunerações), aplicável ao pessoal que exerce funções integradas na carreira do regime geral;
2. As admissões de pessoal na Administração Pública Autárquica, ficam, obrigatoriamente, sujeitas ao regime e disposições específicas da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o Ano Económico de 2025 e aos critérios definidos na Lei 20/IX/2023 de 24 de março, que aprova a Lei de Bases do Emprego Público, e no PCFR, aprovado pelo Decreto-Lei 04/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024, de 30 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro, que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública;

3. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal é da competência da Câmara Municipal e só se realiza de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
4. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e do Município, nos precisos termos fixados na Lei do Orçamento do Estado para o Ano Económico de 2025 e na Lei de Bases do Emprego Público, visando o aproveitamento racional e a valorização dos recursos humanos existentes na Administração Pública;
5. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados no n.º 3 do art.º 32º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
6. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.
7. O desenvolvimento profissional dos funcionários ocorre nos termos previstos no PCFR (Plano de Carreiras, Funções e Remunerações), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024 de 30 de janeiro, e de acordo com a disponibilidade orçamental.
8. Em cumprimento das normas definidas no Orçamento do Estado, a Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, designadamente, licenças sem vencimento, requisição, transferência, comissão de serviço e exoneração, à DNAP - Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em cumprimento da lei do orçamento do estado de 2025.
9. Durante o ano de 2025, a Câmara Municipal procede à implementação do PRVPAP - Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Municipal, destinado ao pessoal que desempenha funções permanentes, correspondentes a atribuições permanentes dos órgãos e serviços, vinculados mediante contratos de prestação de serviços, nos termos estabelecidos pela Lei do Orçamento de Estado para o Ano Económico de 2025 e na Lei n.º 42/X/2024 de 12 de agosto (estabelece medidas excecionais e temporárias de regularização de vínculos precários na Administração Pública);
10. Para a implementação do Programa de Regularização de Vínculos Precários e cumprimento das exigências da Lei de Bases do Emprego Público e o PCFR, a Câmara Municipal obriga-se a

rever e adequar o Quadro de Pessoal do Município ao quadro legal vigente na Administração Pública, que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação.»

### Artigo 2º

#### **Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor e produz efeitos à data da entrada em vigor da deliberação de 7 de março de 2025 que aprova o Orçamento e Plano de Atividade do Município de São Domingos para o ano Económico de 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Felismina dos Santos Moreno*.